

CONTRATO N.º 54/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço: VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E BRIGADISTAS

Pelo presente instrumento particular de contrato para serviços de Vigilância Patrimonial e Brigadistas, em evento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.093.663/0001-36, com Endereço na AVENIDA ANTONIO DOS SANTOS GALANTE, nº 429, Centro, nesta cidade de CEDRAL, São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 8384343-7 e do CPF Nº 077.503.008-21, residente de domiciliado na Avenida Luis de Mello, nº 395, Estância das Paineiras, CEP 15895-000, na cidade de Cedral/SP; doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.216.739/0001-38, com sede na Rua Doutor Colombo, n. 259, Cidade Jardim, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por “**FABIO FAVARO**”, brasileiro, empresário, portadora do RG n.º 28.575.796-9 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o seguinte:

Cláusula 1ª: Do Objeto do Contrato:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial e Brigadista** para os dias 10 e 11 de agosto de 2018, durante a realização da Festa das Nações, com um total de 58 (cinquenta e oito) seguranças e 06 (seis) Bombeiros Civis, todos devidamente uniformizados, identificados, portando os equipamentos necessários para o bom desempenho do serviço.
- 1.2. A Festa das Nações será realizada na Av. Antonio dos Santos Galante na cidade de Cedral-SP, nos dias 10 e 11 de agosto de 2018, sendo que os serviços descritos no item 1.1 deste contrato serão executados pelo pessoal que compõem a equipe da **CONTRATADA**, mencionada acima da seguinte forma:
 - A empresa contratada prestará os serviços no dia 10/08/2018, com 29 (vinte e nove) seguranças e 03 (três) Bombeiros Civis, que deverão passar a noite em serviço no horário das 19h00hrs até às 7h00hrs do dia 11/08/2018, assim como no dia 11/08/2018, com 29 (vinte e nove) seguranças e 03 (três) Bombeiros Civis, que deverão passar a noite em serviço no horário das 19h00hrs até às 7h00hrs do dia 12/08/2018.
- 1.3. A **CONTRATADA** se compromete a colocar à disposição do **CONTRATANTE** seus funcionários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiados, bem como garante que a execução de tais tarefas será nos limites da legislação vigente no País, sempre respeitando o bom senso e com moderação, sem atentar contra a vida, integridade física e a dignidade de quaisquer pessoas, cabendo-lhe exercer as suas funções com eficiência.
- 1.4. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, ficando a “**CONTRATADA**” responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato quanto a seus funcionários.
- 1.5. A inadimplência da “**CONTRATADA**”, com referência ao disposto no item-1.4, não transfere à “**CONTRATANTE**” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula 2ª: Das Obrigações da Contratada:

- 2.1. São obrigações da **CONTRATADA** neste contrato:
 - Todos os serviços serão executados e prestados por pessoal devidamente treinado e habilitado, por conta e risco da **CONTRATADA**;

- A **CONTRATADA** garantirá a segurança, a vigilância e a ordem do local contra eventos, atos e fatos que possam causar tumulto, expondo a integridade física das pessoas e bens vigiados que se encontrarem nos dias do evento.
- Cumprir com toda a legislação relacionada ao objeto do presente Contrato, devendo manter todas as licenças e autorizações exigidas para os serviços;
- Utilizar profissionais com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os Serviços contratados nos termos deste instrumento e sua
- Zelar pelo bom comportamento e disciplina desses profissionais, para todos os fins e efeitos legais, não havendo com a **CONTRATANTE** qualquer caráter de exclusividade ou vínculo empregatício com representantes, prepostos ou empregados e parceiros da **CONTRATADA** que venham a ser utilizados na prestação dos Serviços.

Cláusula 3ª Das Obrigações da Contratante:

3.1. Efetuar o pagamento em sua totalidade dos serviços, após a realização do evento à **CONTRATADA**, mediante depósito/transferência para a conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, quando deverá apresentar nota fiscal da prestação de serviços conforme valor estipulado na cláusula 4ª, item 4.1., que deverá ser empenhada pelo setor responsável desta municipalidade para posterior pagamento, após a assinatura da nota de empenho para pagamento de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela base para serviços operacionais bem como pela distribuição de água aos seus agentes durante a realização do evento se obrigando ainda a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, além de permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** e seus equipamentos, desde que previamente autorizados e identificados.

Cláusula 4ª: Do preço e das Condições de Pagamento:

4.1. Pela execução dos serviços acima relacionados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, 58 (cinquenta e oito) serviços de vigilância patrimonial e 06 (seis) Bombeiros Civis, cada um no valor R\$170,00 (cento e setenta reais). Dessa forma, o presente contrato tem **valor total R\$10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais)**.

4.2. As partes declaram ainda ter pleno conhecimento da Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24 da Lei 8666/93, e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento, em conformidade com o princípio da moralidade, e, cumprindo com a finalidade última que é o atendimento ao interesse público.

Cláusula 5ª: Da Cláusula Penal:

5.1. A parte que infringir ou descumprir alguma das disposições aqui estabelecidas, estará obrigado ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, multa essa não compensatória e que será cobrada através de medida judicial cabível à espécie, na forma da legislação vigente, além de ficar obrigada, se for o caso, às perdas e danos, lucros cessantes, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Cláusula 6ª: Da Fiscalização e responsabilidade dos Trabalhos:

6.1 Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá fiscalizar o trabalho realizado pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.2. A “**CONTRATADA**” é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à “**CONTRATANTE**”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “**CONTRATANTE**”.

Cláusula 7ª Da Resolução:

7.1. A extinção do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si.

Cláusula 8ª: Das Condições Gerais:

8.1. Este Contrato não gera para qualquer das partes nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previsto, não estando nenhuma das partes autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

8.2. A **CONTRATADA** declara não ter realizado qualquer investimento extraordinário para o cumprimento, assinatura ou execução do presente contrato, não havendo que se falar em indenizações do presente contrato. Que ficará obrigado a cumprir o presente contrato no prazo mencionado, ficando este de caráter irrevogável e irretratável durante a sua vigência.

Cláusula 9ª: Do Foro:

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, as partes elegem, em comum acordo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio das Contratantes, o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o qual assina na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se um via para cada parte interessada, para que tenha seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de agosto de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Contratante

GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ: 17.216.739/0001-38

Contratada

Testemunhas:
